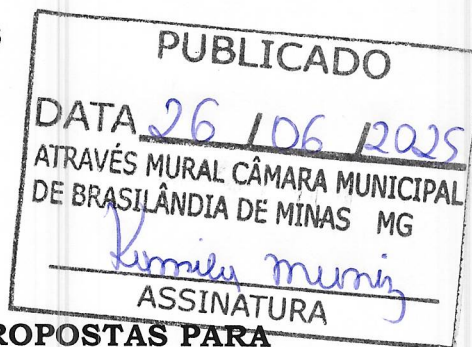




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-ART.75, II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522-Bairro Planalto, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a Solicitação da **Secretaria Executiva**, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações **DIRETAS**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse na contratação dos serviços objeto deste aviso de convocação, nos termos do seguinte:

1- OBJETO

1.1- Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de proposta para reformulação e adequação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com alterações e aperfeiçoamento da respectiva legislação, conforme Termo de Referência em anexo.

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados através do e-mail: contato@brasiliandiademinas.mg.leg.br ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/06/2025

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

até as 16:00 horas

3- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXOII- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

5 -DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Acompanham este aviso de convocação os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III- MINUTADO CONTRATO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO.

5.2- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br bem como na sede da Câmara Municipal na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, nesta cidade.

Lucia



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasilândia de Minas/MG, 25 de junho de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1.O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de proposta para reformulação e adequação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com alterações e aperfeiçoamento da respectiva legislação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas necessita reformular e adequar sua estrutura administrativa a fim de promover o alinhamento de suas metas e estratégias e otimizar seus recursos físicos, financeiros e humanos.

O mundo tem passando por constantes evoluções. Na área da administração pública, destaca-se a entrada em vigor da nova lei de licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como pilar o planejamento. No município de Brasilândia de Minas é importante destacar ainda que, em virtude do aumento populacional do município, houve aumento do número de vereadores, que passou de 9 (nove) para 11 (onze), pressupondo novas demandas e novas estruturas.

Inclusive, com o aumento da população, projeta-se uma expansão dos serviços públicos prestados e aumento da demanda dos processos internos legislativos e administrativos.

Assim, é fato que a atual estrutura necessita de atualização e aprimoramento, visto que não mais atende às novas necessidades, estratégias, modelo de gestão e cultura organizacional. De forma análoga, o organograma apresenta desatualizações, necessitando revisar e delimitar objetivamente as atividades organizacionais de forma a evidenciar as competências de cada setor, função e cargo.

Nesse sentido, é fundamental avaliar a atual estrutura administrativa, buscando sua adequação às atuais necessidades da Câmara e aos ditames constitucionais,

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de forma a atender aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros.

A partir dessa análise, será possível formular um novo organograma funcional que reflita adequadamente a estrutura administrativa ideal e a matriz hierárquica correspondente.

Por outro lado, a Câmara também identificou a necessidade de reformulação e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de modo a ampliar amotivação e engajamento de seu quadro de profissionais e assim prestar um atendimento cada vez melhor à população. Um Plano de Cargos, Carreira e Salários constitui-se em um instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como: flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa, que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propicie oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridas pela instituição.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a contratação.

4.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias.

4.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara quando se referir às atividades que necessitem serem presenciais como entrevistas e diagnósticos *in-loco*, ou ainda reuniões presenciais de alinhamento institucional. As demais atividades serão executadas na sede da contratada.

4.4. A contratada deverá realizar reuniões presenciais com a Presidência para alinhamento das estratégias de execução.

4.5. Na execução dos serviços, observará as seguintes etapas:

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Etapa 1 - Levantamento de Dados e Diagnóstico Organizacional

I. Ações preliminares

- I.a. Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas, com reunião inicial de apresentação da equipe contratada e alinhamento institucional;
- I.b. Realização de reunião técnica com gestores e servidores designados para acompanhamento dos trabalhos, a fim de captar as expectativas e premissas da Câmara, alinhando as diretrizes do projeto à metodologia que será executada.

II - Levantamento de Dados Organizacionais

II.a. Deverá ser realizada a coleta de dados e de informações necessárias à identificação da situação atual da estrutura administrativa da Câmara, através da legislação municipal vigente e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como entrevistas com gestores, diretores e servidores. Essa etapa do trabalho deverá englobar as duas sub etapas a seguir:

II.1. - Sub-etapa 1: Levantamento de dados primários

- II.1.a. Identificação dos atuais dados formais de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara (leis, resoluções, atos, portarias etc.);
- II.1.b. Levantamento e análise da legislação vigente (leis, resoluções, atos, portarias, etc.) que rege os regimes jurídicos dos servidores públicos e a respectivas estrutura de cargos e remuneração, descrição dos cargos, requisitos etc.;
- II.1.c. Identificação dos dados da folha de pagamento para mapeamento do que é pago aos servidores efetivos, comissionados e seus respectivos benefícios;
- II.1.d. Identificação e análise do quantitativo, dos critérios de escolaridade e dos valores pagos aos servidores ocupantes de cargos em comissão e designados em funções de confiança;
- II.1.e. Identificação dos dados do cadastro de pessoal, como quantidade, escolaridade informada, tempo de serviço e lotação etc.;
- II.1.f. Identificação da função exercida pelos ocupantes de cargos em comissão e designados em função de confiança;
- II.1.g. Mapeamento genérico dos processos organizacionais para subsídio à identificação das competências dos cargos.

II.2. Sub-etapa 2: Levantamento de dados secundários através da realização

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de entrevistas individuais ou em grupo

II.2.a. Identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho e rotinas das unidades organizacionais, objetivando adequações e ajustes nos níveis organizacionais;

II.2.b. Identificação da distribuição e planejamento das tarefas executadas pelos servidores em suas rotinas de trabalho, para fins de identificação das atividades, complexidade, dificuldades e especificidades inerentes aos cargos;

II.2.c. Identificação dos principais desafios e objetivos institucionais, bem como dos indicativos de competências corporativas e de gestão.

III - Diagnóstico Organizacional

III.a. Consolidação dos dados obtidos anteriormente visando compreender as políticas e as estratégias para o cumprimento da missão institucional, o modelo de gestão e as competências para a condução dos processos;

III.b. Análise da força de trabalho atual, em função das normas legais vigentes;

III.c. A situação atual dos servidores e as necessidades para apoiar/incrementar o funcionamento de cada unidade organizacional, o perfil existente e o necessário, os cargos em comissão e as funções de confiança existentes;

III.d. Elaboração de um diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, divergências legais com o Estatuto do Servidores e defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.

IV - Definição dos Critérios Organizacionais

IV.a. Deverão ser definidos critérios para atender os interesses e necessidades organizacionais para a nova estrutura administrativa da Câmara, por meio de proposição de readequação dos órgãos, departamentos e unidades, conforme funções identificadas ou das novas a serem exercidas;

IV.b. Identificação e definição dos níveis organizacionais e unidades de direção, chefia e assessoramento.

Etapa 2 - Propostas de Nova Estrutura Administrativa e Reformulação do Organograma

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Elaboração de estudo propondo ajustes e/ou alterações da estrutura administrativa organizacional, com a elaboração dos novos organogramas, atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias;
Reformulação do organograma, com a disposição dos órgãos de maneira clara e objetiva, representando de maneira gráfica a nova estrutura organizacional, a hierarquização e as relações entre os diferentes setores da organização;
- II. Proposta de criação ou adequação do quadro de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas, com descrição das atribuições inerentes às de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece a Constituição Federal, interpretada pela jurisprudência do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contemplando, ainda, a denominação dos cargos em comissão que permanecerão ou serão criados, requisitos de investidura, carga horária, se for o caso;
- III. Proposta de adequação do quadro de cargos efetivos, envolvendo a denominação de cada cargo, suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária de acordo com as tendências mais atuais, objetivando o bem-estar e a qualidade de vida, com efeitos prospectivos para preservar, quanto aos servidores que ocupam tais cargos, as premissas estabelecidas nos editais dos concursos públicos que precederam suas admissões;
- IV. Análise e definição das possibilidades de agregação ou divisão de cargos, bem como propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;
- V. Nova estrutura de vencimentos dos cargos e funções comissionadas e gratificadas, com tabela sugestiva dos valores a serem pagos;
- VI. Elaboração e simulação do estudo de impacto econômico-financeiro, operacional e orçamentário para implantação da nova estrutura proposta.

Etapa 3 - Formulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - Conceitos e Propostas de Estrutura, Progressão nas Carreiras e Impactos Financeiros

- I. Definição de conceitos e procedimentos para elaboração do Plano;
- II. Estruturação dos cargos de provimento efetivo por escolaridade (fundamental,

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- médio/ técnico e superior);
- III. Proposta de estrutura hierárquica de cargos e níveis salariais, levando-se em consideração fatores como responsabilidades, habilidades, competências e tempo de serviço;
- IV. Elaboração de proposta do plano de cargos, carreiras e salários, apontando as características e requisitos, vencimentos-base, adicionais e vantagens, gratificações, progressões na carreira, reajustes e reposições salariais etc.;
- V. Nova estrutura de vencimentos dos cargos efetivos, com tabela sugestiva dos valores a serem pagos;
- VI. Revisão e proposta de adequação do quadro de referências e de remunerações;
- VII. Adaptação das evoluções funcionais em vigor;
- VIII. Projeção de estruturas de vencimentos para a movimentação horizontal e vertical, definição de regras, normas e critérios para a progressão nas carreiras respectivas (movimentação horizontal e vertical);
- IX. Montagem de base de dados para simulação dos enquadramentos e regras de reenquadramento;
- X. Elaboração e simulação do estudo de impacto econômico-financeiro.

Etapas 4 - Entrega do Estudo Consolidado

- I. A Contratada deverá entregar o Estudo Consolidado das etapas anteriores, contendo:
- a. Minutas de projetos de leis, resoluções e demais normas internas de acordo com as propostas estabelecidas, contendo inclusive sugestão de melhorias nas legislações e demais normas locais que disciplinam a estrutura administrativa e a relação com seus servidores;
- b. Planilhas contendo o impacto econômico-financeiro global para implantação de todas as mudanças propostas.

4.6. Suporte técnico e acompanhamento durante todo o processo:

A Contratada deverá prestar todo o suporte técnico durante a execução das etapas, incluindo a realização de reuniões com gestores e servidores, bem como prestar esclarecimentos sempre que a Contratante precisar, visando ao

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

alinhamento das expectativas da Administração; A Contratada também deverá acompanhar e apoiar de forma contínua a fase de implementação das mudanças, garantindo que todas as etapas sejam executadas de maneira eficaz e que os servidores e demais partes envolvidas estejam devidamente cientes e preparados para as mudanças.

4.7. Caberá à Contratada realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pela Contratante, durante o prazo de vigência contratual.

5. DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo dos serviços prestados, à vista da respectiva nota fiscal;

5.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.10 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

6. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7- DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1- Os preços são fixos e irredutíveis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

9.1. Garantia financeira da execução:

9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2. Da Apresentação de Amostras:

9.2.1. Não se aplica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

Luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

11- DA HABILITAÇÃO:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;

d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;

e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;

f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou;

g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Atestado(s) de Capacidade Técnica ou documento equivalente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

a.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da contratada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei:

12.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Luciana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 12.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 12.1.1.3 Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 12.1.1.4 Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- 12.1.1.5 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 12.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- 12.1.1.7 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;
- 12.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 12.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 12.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 12.1.1.11 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

12.1.1.12 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

12.1.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculados conforme as especificações necessárias;

12.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

12.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

12.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

12.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

12.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Brasilândia de Minas/MG, 25 de Junho de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica
Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA Nº ____/2025.

À Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de proposta para reformulação e adequação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com alterações e aperfeiçoamento da respectiva legislação.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do processo de contratação nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	• Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de proposta para reformulação e adequação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com alterações e aperfeiçoamento da respectiva legislação.	UNID	01		

2.2. Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura

Luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

Luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, n° ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º ----, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n° 013/2025, Processo n° 018/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de proposta para reformulação e adequação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com alterações e aperfeiçoamento da respectiva legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a contratação.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –Telefax:0xx. 38. 3562.-3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias.
- 2.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara quando se referir às atividades que necessitem ser presenciais, como entrevistas e diagnósticos *in-loco*, ou ainda reuniões presenciais de alinhamento institucional. As demais atividades serão executadas na sede da contratada.
- 2.4. A contratada deverá realizar reuniões presenciais com a Presidência para alinhamento das estratégias de execução.
- 2.5. Na execução dos serviços, observará as seguintes etapas:

Etapas 1 - Levantamento de Dados e Diagnóstico Organizacional

I. Ações preliminares

- I.a. Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas, com reunião inicial de apresentação da equipe contratada e alinhamento institucional;
- I.b. Realização de reunião técnica com gestores e servidores designados para acompanhamento dos trabalhos, a fim de captar as expectativas e premissas da Câmara, alinhando as diretrizes do projeto à metodologia que será executada.

II - Levantamento de Dados Organizacionais

- II.a. Deverá ser realizada a coleta de dados e de informações necessárias à identificação da situação atual da estrutura administrativa da Câmara, através da legislação municipal vigente e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como entrevistas com gestores, diretores e servidores. Essa etapa do trabalho deverá englobar as duas sub etapas a seguir:

II.1. - Sub-etapa 1: Levantamento de dados primários

- II.1.a. Identificação dos atuais dados formais de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara (leis, resoluções, atos, portarias etc.);
- II.1.b. Levantamento e análise da legislação vigente (leis, resoluções, atos, portarias, etc.) que rege os regimes jurídicos dos servidores públicos e a respectivas estrutura de cargos e remuneração, descrição dos cargos, requisitos etc.;
- II.1.c. Identificação dos dados da folha de pagamento para mapeamento do que é pago aos servidores efetivos, comissionados e seus respectivos benefícios;
- II.1.d. Identificação e análise do quantitativo, dos critérios de escolaridade e dos

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valores pagos aos servidores ocupantes de cargos em comissão e designados em funções de confiança;

II.1.e. Identificação dos dados do cadastro de pessoal, como quantidade, escolaridade informada, tempo de serviço e lotação etc.;

II.1.f. Identificação da função exercida pelos ocupantes de cargos em comissão e designados em função de confiança;

II.1.g. Mapeamento genérico dos processos organizacionais para subsídio à identificação das competências dos cargos.

II.2. Sub-etapa 2: Levantamento de dados secundários através da realização de entrevistas individuais ou em grupo

II.2.a. Identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho e rotinas das unidades organizacionais, objetivando adequações e ajustes nos níveis organizacionais;

II.2.b. Identificação da distribuição e planejamento das tarefas executadas pelos servidores em suas rotinas de trabalho, para fins de identificação das atividades, complexidade, dificuldades e especificidades inerentes aos cargos;

II.2.c. Identificação dos principais desafios e objetivos institucionais, bem como dos indicativos de competências corporativas e de gestão.

III - Diagnóstico Organizacional

III.a. Consolidação dos dados obtidos anteriormente visando compreender as políticas e as estratégias para o cumprimento da missão institucional, o modelo de gestão e as competências para a condução dos processos;

III.b. Análise da força de trabalho atual, em função das normas legais vigentes;

III.c. A situação atual dos servidores e as necessidades para apoiar/incrementar o funcionamento de cada unidade organizacional, o perfil existente e o necessário, os cargos em comissão e as funções de confiança existentes;

III.d. Elaboração de um diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, divergências legais com o Estatuto do Servidores e defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Definição dos Critérios Organizacionais

IV.a. Deverão ser definidos critérios para atender os interesses e necessidades organizacionais para a nova estrutura administrativa da Câmara, por meio de proposição de readequação dos órgãos, departamentos e unidades, conforme funções identificadas ou das novas a serem exercidas;

IV.b. Identificação e definição dos níveis organizacionais e unidades de direção, chefia e assessoramento.

Etapa 2 - Propostas de Nova Estrutura Administrativa e Reformulação do Organograma

I. Elaboração de estudo propondo ajustes e/ou alterações da estrutura administrativa organizacional, com a elaboração dos novos organogramas, atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias;

Reformulação do organograma, com a disposição dos órgãos de maneira clara e objetiva, representando de maneira gráfica a nova estrutura organizacional, a hierarquização e as relações entre os diferentes setores da organização;

II. Proposta de criação ou adequação do quadro de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas, com descrição das atribuições inerentes às de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece a Constituição Federal, interpretada pela jurisprudência do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contemplando, ainda, a denominação dos cargos em comissão que permanecerão ou serão criados, requisitos de investidura, carga horária, se for o caso;

III. Proposta de adequação do quadro de cargos efetivos, envolvendo a denominação de cada cargo, suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária de acordo com as tendências mais atuais, objetivando o bem-estar e a qualidade de vida, com efeitos prospectivos para preservar, quanto aos servidores que ocupam tais cargos, as premissas estabelecidas nos editais dos concursos públicos que precederam suas admissões;

IV. Análise e definição das possibilidades de agregação ou divisão de cargos, bem

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;

V. Nova estrutura de vencimentos dos cargos e funções comissionadas e gratificadas, com tabela sugestiva dos valores a serem pagos;

VI. Elaboração e simulação do estudo de impacto econômico-financeiro, operacional e orçamentário para implantação da nova estrutura proposta.

Etapas 3 - Formulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - Conceitos e Propostas de Estrutura, Progressão nas Carreiras e Impactos Financeiros

- I. Definição de conceitos e procedimentos para elaboração do Plano;
- II. Estruturação dos cargos de provimento efetivo por escolaridade (fundamental, médio/ técnico e superior);
- III. Proposta de estrutura hierárquica de cargos e níveis salariais, levando-se em consideração fatores como responsabilidades, habilidades, competências e tempo de serviço;
- IV. Elaboração de proposta do plano de cargos, carreiras e salários, apontando as características e requisitos, vencimentos-base, adicionais e vantagens, gratificações, progressões na carreira, reajustes e reposições salariais etc.;
- V. Nova estrutura de vencimentos dos cargos efetivos, com tabela sugestiva dos valores a serem pagos;
- VI. Revisão e proposta de adequação do quadro de referências e de remunerações;
- VII. Adaptação das evoluções funcionais em vigor;
- VIII. Projeção de estruturas de vencimentos para a movimentação horizontal e vertical, definição de regras, normas e critérios para a progressão nas carreiras respectivas (movimentação horizontal e vertical);
- IX. Montagem de base de dados para simulação dos enquadramentos e regras de reenquadramento;
- X. Elaboração e simulação do estudo de impacto econômico-financeiro.

Etapas 4 - Entrega do Estudo Consolidado

- I. A Contratada deverá entregar o Estudo Consolidado das etapas anteriores, contendo:

Handwritten signature: Duarc



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Minutas de projetos de leis, resoluções e demais normas internas de acordo com as propostas estabelecidas, contendo inclusive sugestão de melhorias nas legislações e demais normas locais que disciplinam a estrutura administrativa e a relação com seus servidores;
- b. Planilhas contendo o impacto econômico-financeiro global para implantação de todas as mudanças propostas.

2.6. Suporte técnico e acompanhamento durante todo o processo:

2.6.1. A Contratada deverá prestar todo o suporte técnico durante a execução das etapas, incluindo a realização de reuniões com gestores e servidores, bem como prestar esclarecimentos sempre que a Contratante precisar, visando ao alinhamento das expectativas da Administração; A Contratada também deverá acompanhar e apoiar de forma contínua a fase de implementação das mudanças, garantindo que todas as etapas sejam executadas de maneira eficaz e que os servidores e demais partes envolvidas estejam devidamente cientes e preparados para as mudanças.

2.7. Caberá à Contratada realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pela Contratante, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante nota fiscal devidamente

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empenhada.

4.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.7- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.8- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

7.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

9.1.1.3 Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.1.1.4 Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;

9.1.1.5 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios,

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

9.1.1.7 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

9.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.1.1.11 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.1.12 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

9.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1.GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.1.2.FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);
- 10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 10.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);
- 10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);
- 10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- 10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;
- 10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 10.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 10.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de

Lucia



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e **12.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, --- de ---- de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Presidente da Mesa Diretora

Contratante

**Sócio-Administrador
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA Nº 013/2025.

DECLARAÇÃO

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.
- 5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável - Cargo do responsável

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Executiva, torna público que até as 16h00min horas do dia 30/06/2025 estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, para participarem da “DISPENSA Nº 013/2025”, cujo objeto é a “Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de proposta para reformulação e adequação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com alterações e aperfeiçoamento da respectiva legislação, conforme Termo de Referência em anexo”. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtida gratuitamente no site [HTTPS://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/](https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/), maiores informações telefone: (038) 35623630.

Brasilândia de Minas/MG, 25 de Junho de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica
Secretaria Executiva